LEI Nº 5.405/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Rio Cuiabá Vivo", voltado à preservação, recuperação e educação ambiental em áreas ribeirinhas no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Grande, o Programa Municipal "Rio Cuiabá Vivo", com o objetivo de promover ações permanentes de limpeza, recuperação ambiental, conscientização ecológica e desenvolvimento sustentável nas áreas próximas ao Rio Cuiabá e seus afluentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir a poluição do Rio Cuiabá, promovendo a limpeza regular de seu leito e margens;

II – estimular a participação da sociedade civil, escolas, instituições públicas e privadas em ações de educação ambiental;

III – apoiar a criação e fortalecimento de cooperativas e associações voltadas à reciclagem e reaproveitamento de resíduos;

IV – fomentar parcerias com organizações não governamentais, universidades e empresas para desenvolver tecnologias e práticas sustentáveis de preservação ambiental;

V – integrar políticas públicas municipais nas áreas de meio ambiente, educação, turismo e desenvolvimento econômico sustentável.

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de:

I – campanhas educativas, oficinas, palestras e ações nas escolas municipais;

II – mutirões de limpeza em áreas ribeirinhas, com participação de voluntários e instituições parceiras;

III – instalação de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos;

IV – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

V – destinação de recursos municipais e captação de verbas estaduais, federais ou de fundos ambientais.

Art. 4º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos pertinentes.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 13 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

atribuições legais e conforme o Processo nº 1017588/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDSON HIDEKI HARIMA,** Matrícula 12510**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médico, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, com efeito a partir de **01/01/2025 a 01/01/2028**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2025.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

DIA 11 DE JUNHO DE 2025

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5.163/2023, especialmente em seu artigo 32, § 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a comparecerem na 4ª Reunião Ordinária, a ser realizada de forma presencial no dia **11 de junho de 2025, às 08h30**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Encaminhamento das análises do relatório demonstrativo das Medidas Compensatórias Urbanísticas e Ambientais do CONCIDADE, firmadas entre os Empreendedores e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, apuradas no período de 2015 a 2024;

2. Continuação das análises do projeto EIV/RIV referente ao empreendimento OBRAMAX – Comércio Atacadista e Varejista de Materiais para Construção, de propriedade da empresa Royal Brasil Participações Ltda.;

3. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

Várzea Grande-MT, 9 de junho de 2025

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretária Municipal de Planejamento

LEI Nº 5.405/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Rio Cuiabá Vivo", voltado à preservação, recuperação e educação ambiental em áreas ribeirinhas no município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAUJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Grande, o Programa Municipal "Rio Cuiabá Vivo", com o objetivo de promover ações permanentes de limpeza, recuperação ambiental, conscientização ecológica e desenvolvimento sustentável nas áreas próximas ao Rio Cuiabá e seus afluentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reduzir a poluição do Rio Cuiabá, promovendo a limpeza regular de seu leito e margens;

II – estimular a participação da sociedade civil, escolas, instituições públicas e privadas em ações de educação ambiental;

III – apoiar a criação e fortalecimento de cooperativas e associações voltadas à reciclagem e reaproveitamento de resíduos;

IV – fomentar parcerias com organizações não governamentais, universidades e empresas para desenvolver tecnologias e práticas sustentáveis de preservação ambiental;

V – integrar políticas públicas municipais nas áreas de meio ambiente, educação, turismo e desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de:

I – campanhas educativas, oficinas, palestras e ações nas escolas municipais;

II – mutirões de limpeza em áreas ribeirinhas, com participação de voluntários e instituições parceiras;

III – instalação de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos;

IV – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

V – destinação de recursos municipais e captação de verbas estaduais, federais ou de fundos ambientais.

Art. 4º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos pertinentes.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 13 de maio de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araú-
j
o

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2025

Processo GESPRO N°: 1038817/2025.O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer, o Senhor CLEITON MARINO SANTANAtorna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 81/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE**